



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

### CONTRATO Nº 08/2018/TCE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA E A  
EMPRESA A. C. FAUSTINO EIRELI -  
EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

**CONTRATADO:** Empresa **A. C. FAUSTINO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.376/0001-85, com sede na Rua Jambo, 6052, COHAB Floresta, Porto Velho/RO, CEP 76807-700, representada neste ato por seu representante legal Senhor **ADENILSON CASAGRANDE FAUSTINO** portador(a) da cédula de identidade nº 498.712 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 557.887.402-25, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 63/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 05578/2017/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviço de recuperação e pintura das fachadas externas, muros, platibandas, pintura das paredes internas, calçadas externas, execução de passeio e caiação do meio fio do Edifício da Secretaria Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Ariquemes, localizado na Rua Democrata, nº 3.620, setor Institucional, CEP 76.872-858, Ariquemes/RO, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta do CONTRATADO e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 05578/2017/TCE-RO.

#### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 91.174,50** (noventa e um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser prestados nas dependências do Edifício da Regional de Controle Externo do TCE/RO em Ariquemes, localizada na Rua Democrata, nº 3.620, setor Institucional, CEP 76.872-858, Ariquemes/RO. O início dos serviços se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços pelo CONTRATADO.

3.2 Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo ela reparar ou ressarcir do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.

3.3 Na execução dos serviços, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

3.4 Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas da ABNT e do fabricante, os testes correrão por conta do CONTRATADO.

3.5 A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo, mediante autorização prévia da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.6 O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

3.7 Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.8 **O detalhamento dos serviços consta no item 4 do Termo de Referência, que para todos os efeitos trata-se de anexo do presente instrumento contratual.**

3.9 **O cronograma dos serviços consta no item 5 do Termo de Referência, que para todos os efeitos trata-se de anexo do presente instrumento contratual.**

3.10 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, **conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.1421 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas – Reforma e Adaptação de Imóveis. Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalação, Nota de Empenho n° 0408/2018.**

**4.2** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

### **5. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**5.1** A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se em **19.03.2018**.

**5.2** A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua entrega. Neste período o TCE/RO poderá exigir do CONTRATADO a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

### **6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

### **7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT.

**7.2** A fiscalização do presente contrato será exercida pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, ou outro servidor formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

**7.4** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. n° 151/2013).

### **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1** Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n°. 8.666/93, disciplinado pela Portaria n° 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**8.2** Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

**8.3** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser apresentada solução de reparo e restabelecimento do cronograma de atendimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**8.4** Como já mencionado anteriormente, o objeto será recusado totalmente caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de serviços. Nenhum fornecimento ou prestação de serviços serão considerados caso não exista atendimento aos prazos pactuados.

**8.5** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**8.6** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**8.7** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** Os serviços serão pagos em **medições mensais de serviços realizados**. A data de realização de cada medição de serviços realizados será o dia em que a empresa iniciou os serviços considerando-se o mês corrente da medição. As medições deverão ocorrer todo mês, exceto nos casos onde houver comum acordo entre o CONTRATADO e o TCE/RO para realizarem-se duas ou mais medições conjuntamente.

**9.2** **As medições levarão em consideração o quantitativo unitário de cada serviço realizado no mês (es) corrente (s) da (s) medição (s), isto é, os serviços serão pagos pela**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

**somatória das unidades executadas no período de aferição.** O levantamento das quantidades de serviços realizados será confeccionado pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura e conjunto com o CONTRATADO. Não serão pagos serviços incompletos ou com qualquer característica que não atenda plenamente este Termo de Referência.

**9.3** O pagamento será efetuado **mensalmente** através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso seu valor **seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**9.4** A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

**9.5** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

**9.6** Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**9.7** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**9.8** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**9.9** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**9.10** Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

**9.11** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX)/365$                        $I = \{(12/100)/365\}$                        $I = 0,000328767$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

### 10. DO REAJUSTE

**10.1** Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1** As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 05578/2017/TCE-RO.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 05578/2017/TCE-RO.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1** Ao CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- 
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 30% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 15% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

**13.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**13.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

**13.4** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**13.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**13.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

**13.7** Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**13.8** Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

**13.9** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **15. DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

**15.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**16.2** Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratatória, na qualidade do contratante como destinatário final;

**16.3** Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCER-RO, normas internas do CONTRATANTE, e todo o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

**16.4** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

### **17. DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**

Secretária-Geral de Administração

**ADENILSON CASAGRANDE FAUSTINO**

Representante do CONTRATADO

O presente Termo foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

**Tiago Cordeiro Nogueira**

Procurador do Estado